



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.556, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Proj. de Lei nº 070/11 Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

**Institui o Programa Municipal de Incentivo
e Orientação ao Trabalho Voluntário.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário**, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º -** Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou, à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e ou assistência social, inclusive mutualidade.
- Art. 3º -** O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.
- Art. 4º -** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 5º -** A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedece à ao seguinte roteiro:
- I - Identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;
 - II - Divulgação do Programa, através de "outdoors", panfletos, mensagens em ca nês e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;
 - III - Cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata esta Lei;
 - IV - Instrução às entidades e voluntários, a fim de científicá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

A



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.556, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

- V - Acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;
- VI - Orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

Art. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal da Assistência Social

Publicado no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2011.